

**POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE
PRESTADORES DE SERVIÇO
FUNDEPAR GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
("Sociedade")**

Versão: Fevereiro/2018

Responsabilidade:

Compete à Diretoria da Sociedade em conjunto com a responsável pelo Compliance a seleção dos prestadores de serviço à Sociedade, com base na presente Política.

Processo de Seleção (Due Dilligence):

As empresas que prestam serviço e parceiros da Sociedade devem atender as exigências mínimas abaixo especificadas, de acordo com a natureza do serviço prestado.

Fica expressamente previsto que a contratação em nome da Sociedade de pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos colaboradores da Sociedade ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro, deverá ser previamente analisada e autorizada pelo departamento de Compliance, o que será admitido em caráter de excepcionalidade.

Referências:

Possuir, no mínimo, 2 (duas) referências de pessoas físicas ou jurídicas de confiança da Sociedade.

Preço:

O preço cobrado pelo serviço deve ter um custo benefício atraente, em comparação com a média do mercado. Para esta aferição faz-se necessária a comparação dos preços cobrados pelo mesmo serviço por, no mínimo, 01 (uma) instituição diferente.

Qualidade:

Todo prestador de serviço/parceiro deve ter a qualidade comprovada, que pode ser feita via certificações e comprovantes de qualificação, incluindo informações sobre:

- 1) Registros atuais e passados em agências regulatórias e autorreguladoras, se for o caso;
- 2) Breve informação sobre o histórico da empresa, incluindo informações sobre a equipe designada ao atendimento da Sociedade e/ou seus clientes;
- 3) Plano de Continuidade de Negócio;
- 4) Política de Segurança da Informação;
- 5) Política Anticorrupção;

6) Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, se for o caso.

Para cada um dos prestadores de serviço/parceiros abaixo elencados deverão ser solicitados os seguintes documentos/informações acima listados:

Prestadores de Serviço/Parceiros:	Documentos/Informações:
Consultores	2, 4 e 5
Advogados	1 a 6
Contadores	1 a 6
Tecnologia da Informação	2 a 4
Corretoras	1 a 6
Empresas de <i>research</i>	1 a 4

Reputação:

O prestador de serviço deve ter a sua reputação analisada mediante processo de *due diligence*. No âmbito deste processo serão realizadas reuniões para fins de apresentação institucional e avaliação da proposta do serviço. Caso entenda necessário, além do CNPJ emitido pela Receita Federal, a Sociedade poderá solicitar os seguintes documentos/informações:

- 1) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 2) Prova de regularidade com o INSS emitida pela Receita Federal; ou
- 3) Certidão Negativa de Débitos (CND) da empresa e dos sócios, disponível no site da Receita Federal.
- 4) Informações sobre litígios passados ou correntes envolvendo a instituição e/ou seus controladores, diretores ou qualquer dos seus colaboradores no exercício das suas atividades profissionais;

É vedada a contratação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI.

É vedada a contratação de prestadores de serviço que estejam envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

Cadastro:

Do prestador de serviço/parceiro que for aprovado nos itens anteriores, deve fornecer a documentação abaixo:

- 1) Cópia do contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- 2) Cópia autenticada da procuração, se aplicável;
- 3) Cópia da identidade, CPF e comprovante de residência com no máximo 3 (três) meses de emissão e dos sócios/acionistas, diretores e/ou procuradores, se aplicável;
- 4) Contrato para prestação de serviço com a Sociedade, se aplicável.

A Sociedade poderá solicitar documentos e informações adicionais caso julgue necessário para fins da seleção do prestador do serviço/parceiro.

As informações cadastrais dos prestadores de serviço/parceiros, bem como a pesquisa acerca dos critérios supra estabelecidos deverão ser atualizadas, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Monitoramento:

O departamento de Compliance é responsável pelo monitoramento da prestação dos serviços pelos contratados pela Sociedade, indicando eventuais não-conformidades e ressalvas identificadas no processo de contratação e durante a prestação do serviço contratado, incluindo informações sobre a frequência e o volume de desenquadramento, não atendimento das solicitações da Sociedade nos prazos definidos, omissão ou intempestividade no fornecimento de informações ou documentos, dentre outros critérios que julgar pertinentes.

Tais informações serão objeto de relatórios anuais à Diretoria, os quais conterão ainda eventuais sugestões de providências a serem tomadas, devendo ser arquivados na sede da Sociedade, em meio físico ou eletrônico, em conjunto com as conclusões da Diretoria.

Manutenção de Arquivos e Evidências:

A Sociedade deve manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos todos os documentos e informações relacionados ao processo de seleção, contratação e monitoramento dos prestadores de serviço, sendo admitido o arquivamento eletrônico.